DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/06/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do HAMPTON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 13026491000191, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2026:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 28/05/2026.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Duplicata	2.367	-	-	-
Nota comercial	31	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Duplicata	220	-	-	-
Confissão de dívida	6	-	-	-
Nota comercial	6	-	-	-

iii) Direitos Creditórios Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Duplicata	2.367	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

M8 Partners Gestora de Recursos Ltda ("Sociedade")
Informe Trimestral (parecer do gestor)

Reunião	( ) Ordinária (X) Extraordinária
Data	30/06/2026
Quórum	**Aprovadores** — **ÁREA** — **Meio de Participação** MICHEL RUBIN — CREDITO — ( ) Vídeo (X) Presencial EDER F. SANTOS — CREDITO — ( ) Vídeo (X) Presencial
Pauta:	**a) Demonstrativo trimestral – 2º trimestre de 2026** **Gestora:** M8 Partners Gestora de Recursos (18.038.439/0001-79) **FIDC:** Hampton Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (13.026.491/0001-91) **Administrador:** Banco Daycoval S.A. (62.232.889/0001-90)
Observações	Item "a" da Pauta: Demonstrativo trimestral 2º Tri/2026

Parecer:

1 - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
Não houve no trimestre processo administrativo, judicial ou arbitral que envolva a classe de cotas envolvida e em risco.

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
R. Não houve alterações no trimestre analisado. Durante o período, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução RCVM 175, conforme alterada.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores;
R. Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
R. Não se aplica.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
R. Não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;
R. No período em questão, as cessões de direitos creditórios ocorreram de acordo com a política de investimento e critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do fundo, de caráter definitivo.

Clicksign 2ff38fd5-0f8a-46e0-b234-36e620947252

	b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios; **R**. Todas as operações ocorreram em caráter definitivo. **V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;** **R**. Dada a natureza dos direitos creditórios que integram a carteira do Fundo, assim como seu modelo operacional, o eventual impacto da ocorrência de pré-pagamentos pode ser considerado bastante reduzido, uma vez que o Fundo é caracterizado pelo regime de revolvência. **VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:** **a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento);** **R**. Não ocorreu evento de alienação de qualquer tipo para o Fundo, no período do trimestre. **b) motivação da alienação;** **R.** Não se aplica. **VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;** **R**. No trimestre analisado não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações. **VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios**.” **R**. não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.
Deliberações/ Votação	Votação: Unânime: (X) Sim ( ) Não.
Fechamento:	Após o encerramento, foi lavrada a presente Ata que após lida, foi assinada por todos os participantes por meio eletrônico e será arquivada pela área.

Assinaturas dos Membros:

Michel Rubin

Eder Santos

Clicksign 2ff38fd5-0f8a-46e0-b234-36e620947252